

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.289/CAP/13

Luciane Pereira de Castilho – Masp-955.324-9 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 18.07.13.

Servidora da SEF – Licença por motivo de luto – Padrasto – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais – Não provimento.

O art. 88, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, prevê a concessão de licença de oito dias pro motivo de falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, diferentemente do caso nos autos, em que houve o falecimento do padrasto da reclamante. Esta previsão legal é taxativa, não havendo espaço para discricionariedade administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.290/CAP/13

Antônio Tomaz Pereira – Mat-525.100 – Conselheira Leticia Palhares. Julgamento 18.07.13.

Servidor do DER – Pagamento de resíduo referente ao reajuste de 10% - Servidor já foi atendido – Perda de objeto – Não conhecimento. Impõe-se não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o pleito do servidor já foi atendido na sua totalidade, de acordo com os autos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.291/CAP/13

José Ferreira – Mat-1644-Conselheira Leticia Palhares. Julgamento 18.07.13.

Servidor do DER – Gratificação de 10% - Reclamação apresentada ao CAP, fora do prazo – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.